

Publicado no Jornal PD

Gazeta do Suldeste

Em data de 15 / 05 / 87

Página _____

Lei Municipal nº 633/87

Símula - Altera Lei Municipal nº 512/80 que dispõe sobre o vencimento dos Professores municipais e dá outras providências, inclusive nova redação.

Art. 1º - Altera-se e renova a Lei Municipal nº 512/80, do dia 07 de março de 1980.

Art. 2º - Fica estipulado que o vencimento dos professores, leigos e com gênio, será equivalente ao salário mínimo regional.

Art. 3º - Aos detentores de diplomas de 2º grau, receberão 1.3 salários mínimo regional.

Art. 4º - Os portadores de diplomas referente ao 3º grau, receberão 1.5 salários mínimo regional.

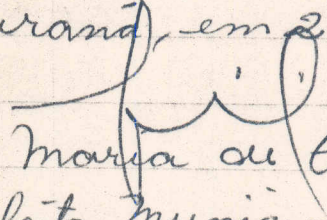
Art. 5º - Os professores designados para exercer o cargo de Diretores, receberão o salário que fizer feis ao seu grau de instrução, por turno de trabalho e mais uma gratificação de 10%. (dez por cento).

Art. 6º - Também para aqueles que foram designados para exercerem o cargo de coordenador nas escolas, perceberão o salário que fizer feis, conforme seu grau de instrução, por turno de trabalho e mais uma gratificação de 5%. (cinco por cento).

Art. 7º - Esta Lei terá efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 1987 e entrará em vigor na data de sua publicação, sendo

reunidas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Mangueirinha, Estado do Paraná, em 23 de abril de
1984


João Maria de Almeida
Prefeito Municipal